

COMPENSAÇÃO FLORESTAL

A Resolução SMA n° 07/2017 (alterada pela Resolução SMA n° 206/2018) determina, em seu Artigo 3º, que:

“Artigo 3º - Os critérios para a definição da compensação previstos nesta Resolução serão aplicados considerando o mapa e a tabela de “Áreas prioritárias para restauração de vegetação nativa”, que constituem os Anexos I e II desta Resolução” [...]

O município de Santos é considerado área de baixa prioridade para restauração pelos Anexos I e II da Resolução SMA n° 07/2017. No entanto, a Resolução SMA n° 206/2018 determina, em seu Artigo 1º, a alteração do Artigo 3º da Resolução SMA 07/2017:

§ 2º - Quando indicado nos Planos de Manejo, áreas inseridas em Zonas de Amortecimento, em corredores ecológicos e em Unidades de Conservação de Uso Sustentável poderão ser recategorizadas em classe de maior prioridade para a conservação e restauração de vegetação nativa em relação ao mapa do Anexo I.

A área em estudo insere-se na Zona de Amortecimento do Parque Estadual Xixová-Japuí, contudo, uma vez que não há menção em referência a recategorização em relação ao mapa do Anexo I em seu Plano de Manejo, entende-se que a área de intervenção se mantém como baixa prioridade. Assim, considera-se o inciso I, §1º, Artigo 4º da Resolução SMA n° 07/2017, para vegetação sucessora em estágio inicial de regeneração:

“II – Áreas inseridas na categoria de Baixa Prioridade, do mapa “Áreas prioritárias para restauração de vegetação nativa”, deverá ser compensada área equivalente a 1,25 (uma vírgula vinte cinco) vezes a área autorizada;”.

Ainda no Artigo 4º da Resolução SMA n° 07/2017 é definido, no parágrafo 4º, que:

§ 4º - Aos valores obtidos pela aplicação dos critérios dos parágrafos anteriores deverá ser somada área equivalente à área de supressão, quando esta ocorrer em Áreas de Preservação Permanente definidas na Lei Federal n° 12.651, de 25 de maio de 2012, exceto no caso de supressão de vegetação em estágio inicial de regeneração para usos urbanos.

Por fim, deve-se considerar o Artigo 6º da Resolução SMA n° 07/2017, que determina:

Artigo 6º - A compensação ambiental no caso de concessão de autorização para intervenções em Áreas de Preservação Permanente - APP desprovidas de vegetação, recobertas por vegetação pioneira ou exótica ou que envolvam o corte de árvores nativas isoladas deverá atender aos seguintes critérios:

I - No caso de áreas inseridas na categoria de Baixa Prioridade, do mapa e da tabela "Áreas prioritárias para restauração de vegetação nativa", Anexos I e II, deverá ser compensada área equivalente a 1,2 (um vírgula dois) vezes a área autorizada;

A compensação da presente intervenção ocorrerá em Unidade de Conservação de Proteção Integral, cujo grau de prioridade para restauração é considerado "Muito Alto" conforme o §1º, Artigo 3º da Resolução SMA nº 07/2017, modificado pela Resolução SMA 206/2018 em seu Artigo 1º:

§1º - Para fins de aplicação desta Resolução, as Unidades de Conservação de Proteção Integral inscritas no Sistema Nacional de Unidades de Conservação são equiparadas às áreas de Muito Alta Prioridade para restauração da vegetação nativa indicadas nos Anexos I e II.

Diante desta condição, o Artigo 7º da Resolução SMA 07/2017, alterado pelo Artigo 1º da Resolução SMA 206/2018, deve ser considerado para o cálculo da compensação (grifo nosso):

Artigo 7º - A compensação de que tratam o artigo 4º, o § 1º do artigo 5º e o artigo 6º deverá ser implantada mediante restauração ecológica de áreas degradadas ou na forma de preservação de vegetação remanescente, conforme disposto na legislação aplicável.

§ 1º - A compensação deverá ser efetuada em classe de igual ou maior prioridade para a conservação e restauração de vegetação nativa conforme classificação definida nos Anexos I e II.

§ 2º - Caso a compensação seja realizada em classe de maior prioridade em relação à área da supressão, conforme classificação indicada nos Anexos I e II, a área da compensação será reduzida como segue:

[...]

III - no caso de compensação em classe três níveis superiores à da área da supressão (de Baixa para Muito Alta) haverá a redução de 50%

(cinquenta por cento) na área a restaurar, observado o limite mínimo previsto em lei, se houver;

[...]

Considerando a legislação acima exposta, a compensação deverá ocorrer em área equivalente a 2,34 hectares (Tabela 4-1). Observa-se que o cálculo já considera a redução de 50% na área a restaurar, uma vez que a intervenção ocorrerá em área de Baixa Prioridade e a compensação em área de Muito Alta Prioridade para restauração.

Tabela 4-1: Quantificação da compensação florestal, considerando-se as Resoluções SMA nº 07/2017 e SMA nº 206/2018.

Fisionomia	Intervenção		Compensação		Área a Restaurar (ha)	
	Fora de APP (ha)	Em APP (ha)	Fora de APP (ha)	Em APP (ha)	Sem redução	Redução de 30%
Vegetação Nativa em estágio inicial	1,28	0,80	1,59 (1,25:1)	1,81 (2,25:1)	3,40	1,70
Via	0,64	0,45	-	0,63 (1,4:1)	0,63	0,32
Total	1,92	1,25	1,59	2,44	4,03	2,02